

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO:**

**01794/2024**

**26/04/2024**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/CCL**

**ASSUNTO**

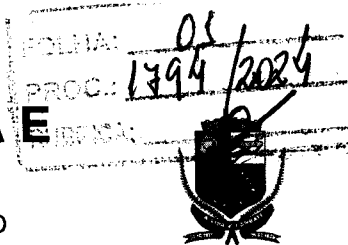
Encaminha Ofício Nº 073/2024 - Solicitando Celebrar Termo de Aditivo de 25% do Item 02 do Contrato Nº 01 do Processo Nº 01667/2023 Ata Nº 01235/2023 - Aquisição de Produtos Químicos para Atender as Necessidades do SAAE.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ↔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



Caxias (MA), 26 de abril de 2024

**OFÍCIO SAAE Nº 073/2024**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**  
**ATT.: IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL**  
**PRESIDENTE CCL**  
**NESTA**

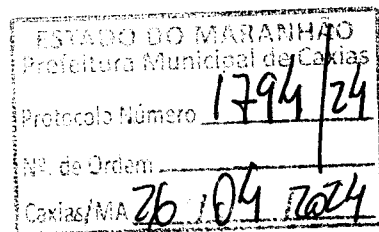
Prezados Senhores,

Vimos através deste solicitar que seja celebrado o Termo de Aditivo de 25% do item 02 do Contrato Nº 01 do processo administrativo nº 01667/2023, vinculado a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01235/2023 do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - SRP, referente a aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias – MA, conforme documentação anexa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.S.as, protestos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente,

**Arnaldo de Arruda Oliveira**  
**Diretor Administrativo Financeiro do SAAE/Caxias - MA**



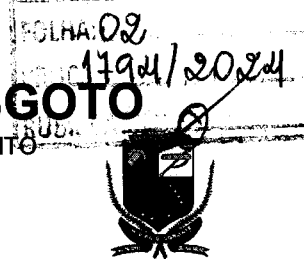
**Eduardo José da S. Medeiros**  
**Chefe de Protocolo Geral**  
**Mat. 12796-2**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



## MEMORANDO/SAAE/DIREÇÃO OPERACIONAL Nº 034/2024

De: Bruno Rodrigues da Silva Rocha - Coordenador de Produção e Qualidade de Água.

Para: Arnaldo de Arruda Oliveira – Diretor Administrativo Financeiro

**Assunto: Pedido de Termo de Aditivo.**

Senhor Diretor,

A Coordenação de Produção e Qualidade de Água, vem por meio deste, solicitar que autorize o Termo de Aditivo de 25% do item 02 do Contrato Nº 01 do processo administrativo nº 01667/2023, vinculado a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01235/2023 do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - SRP, referente a aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias – MA.

**Caxias - MA, 26 de abril de 2024.**

Atenciosamente,

---

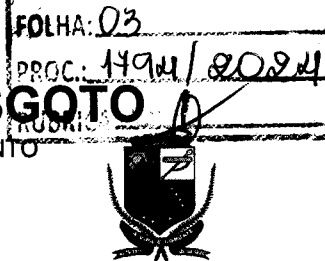
Bruno Rodrigues da Silva Rocha  
Coordenador de Produção e Qualidade de Água.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



## TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor,  
Arnaldo de Arruda Oliveira  
Diretor Administrativo Financeiro

A Solicitação de 25% do termo aditivo de contrato, do item 02 do Contrato N° 04 do processo administrativo n° 030/2023, vinculado ao edital do Pregão Eletrônico em SRP n° 011/2022, referente a aquisição de produto químico para tratamento de água, para atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias – MA, faz – se faz necessário conforme os motivos abaixo elencados:

Considerando que o objeto requerido, aquisição de produto químico para tratamento de água é de extrema importância e por ser um produto essencial para garantir o abastecimento de água para a população e auxiliar para realização das atividades de produção e tratamento de água das estações de captação e tratamento de água, sendo que a ausência desse produto, paralisaria o fornecimento de água para a população, por ser um produto essencial no tratamento de água, visto que, nos últimos meses devido a grande quantidade de chuvas na região, houve uma grande elevação do consumo deste produto, devido a elevação da turbidez da água bruta para o período, tornando insuficiente a capacidade atual de estoque existente nas estações de tratamento de água e por conseqüente requerendo no planejamento de aquisição uma maior frequência da reposição. Informamos também, que já estamos providenciando um novo processo para uma nova contratação deste produto, que inclusive já foi protocolado para comissão central de licitação com o número 01579/2024.

Além disso, levando – se em consideração o fator “Custo – Benefício”, em favor da administração pública, no que o município terá expressiva vantagem, visto que continuará a adquirir o objeto sem qualquer reajuste.

Caxias - MA, 26 de abril de 2024.

Atenciosamente,

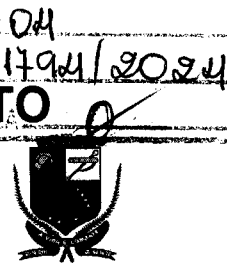
Bruno Rodrigues da Silva Rocha  
Coordenador de Produção e Qualidade de Água.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



## Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO	25% da QUANTIDADE TOTAL (QUANTIDADE A SER ADITIVADA)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>POLICLORETO DE ALUMINIO 18%. Alta densidade, teor de alumínio a 18%. Propriedades Gerais : Aspecto: Líquido Límpido, Cor: Acastanhada, Solubilidade: Totalmente Solúvel. Ph (SOL. 10%) : 3,00-5,00, Densidade (g/cm3) : 1,34 a 1,38 Teor de Alumina ( %) 18,00.</p> <p>- O produto deverá ser fornecido através de carreta tanque, a granel, em quantidades determinadas da ordem de compra.</p> <p>- Devem atender integralmente as exigências da legislação vigente.</p> <p>- Não deve conter substâncias tóxicas aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidas na água.</p> <p>- Validade mínima de 12 meses.</p>	kg	PROJESAN	750.000	187.500	2,80	525.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>525.000,00</b>

Caxias - MA, 26 de abril de 2024

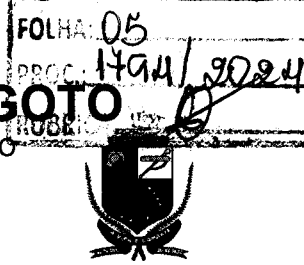
Bruno Rodrigues da Silva Rocha  
Coordenador de Produção e Qualidade de Água.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Vossa Senhoria, o Senhor.  
Bruno Rodrigues da Silva Rocha  
Coordenador de Produção e Qualidade de Água.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, através do **MEMORANDO/SAAE/DIREÇÃO OPERACIONAL Nº 034/2024**, datado em 26 de abril de 2024, após análise **AUTORIZO** o item 02 do Contrato Nº 01 do processo administrativo nº 01667/2023, vinculado a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01235/2023 do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - SRP.

Caxias – MA, 26 de abril de 2024

**Arnaldo de Arruda Oliveira**  
Diretor Administrativo Financeiro do SAAE/Caxias - MA

Ao

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA

Ilmo°. Senhor Diretor Administrativo Arnaldo de Arruda Oliveira.

### TERMO DE ACEITE DE ADITIVO CONTRATUAL

REFERENTE AO Contrato Nº 001 da ATA de Registro de Preços Nº 1235/2023 SAAEP.

Que tem como objeto a aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias – MA.

**Aceitamos todos os termos da solicitação do termo de Aditivo de 25% do Contrato Nº 001 da ATA de Registro de Preços Nº 1235/2023 SAAEP.**

Parauapebas (PA), 26 de abril de 2024

Atenciosamente,

**L A R MELO**

**LTDA:18621879**

**000154**

Assinado de forma  
digital por L A R MELO

LTDA:18621879000154

Dados: 2024.04.26

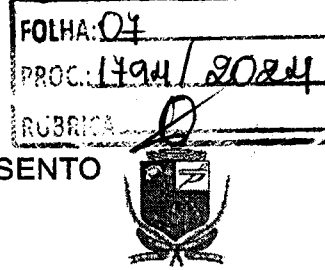
15:07:11 -03'00'

L.A.R. MELO EIRELI  
Lyss Aleffe Reis Melo  
CPF: 001.190.852 - 16  
Titular - Administradora



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



CONTRATO Nº 001 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1235/2023 SAAEP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01667/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA, E A EMPRESA L.A.R. MELO EIRELI

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.088.900/0001-19, situada na Praça Magalhães de Almeida nº 191 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 1191001994 expedida pela SESP MA e do CPF nº 655.606.123-91, a seguir denominada CONTRATANTE,

**CONTRATADA:** L.A.R. MELO EIRELI, CNPJ 18.621.879/0001-54, estabelecida na Rua A, nº 09, Cidade Jardim, CEP: 68.515-000, na cidade de Parauapebas – Estado do Pará, Fone/Fax (94) 9 9192-1823, E-mail: gerencialarmelo@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Lyss Aleffe Reis Melo, brasileiro(a), portador do RG. 5789788 PC/PA e CPF/MF nº 001.190.852-16.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2023 -SRP, pela Ata de Registro de Preços nº 1235/2023, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor R\$	
					Unitário	Total
2	POLICLORETO DE ALUMINIO 18%. Alta densidade, teor de alumínio a 18%. Propriedades Gerais : Aspecto: Líquido Limpido, Cor: Acastanhada, Solubilidade: Totalmente Solúvel. Ph (SOL. 10%) : 3,00-5,00, Densidade (g/cm3) : 1,34 a 1,38 Teor de Alumina (%) 18,00. - O produto deverá ser	PROJESAN	kg	750.000	2,80	2.100.000,00





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

FOLHA: 08  
PROC: 1490/2024  
RUBRICA



CAXIAS-MARANHÃO

<p>fornecido através de carreta tanque, a granel, em quantidades determinadas da ordem de compra.</p> <p>- Devem atender integralmente as exigências da legislação vigente.</p> <p>- Não deve conter substâncias tóxicas aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidas na água.</p> <p>- Validade mínima de 12 meses.</p>					
--	--	--	--	--	--

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.15. 17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

FOLHA: 09  
PROC: 1794/2024  
RUBRICA: [assinatura]



CAXIAS-MARANHÃO

- III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:
- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
  - b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
  - a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
  - d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
  - e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
  - f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
  - g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

[assinatura]



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

**CAXIAS-MARANHÃO**

FOLHA: 10  
PROC. 1794/2021  
RUBRICA



- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

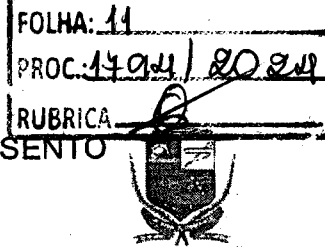
O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- l) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

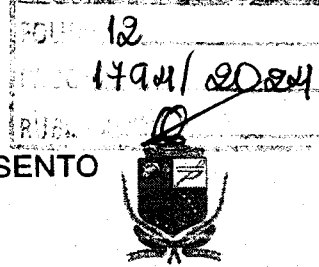
#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO**

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

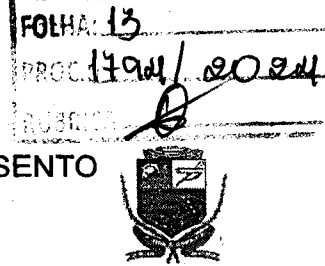
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

**CAXIAS-MARANHÃO**



Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 14  
PROC.: 17941/2023  
RUBRICA



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

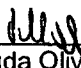
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA.), 09 de Agosto de 2023

  
Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira  
Diretor Administrativo Financeiro  
CONTRATANTE

L. A. R. MELO  
LTDA:18621879000  
154

Assinado de forma digital por L.  
A. R. MELO  
LTDA:18621879000154  
Dados: 2023.08.09 15:46:26  
-03'00'

Sr(a) Lyss Aleffe Reis Melo  
L.A.R. MELO EIRELI  
CONTRATADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA 15  
17/04/2024  
0

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **L. A. R. MELO LTDA**  
CNPJ: **18.621.879/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

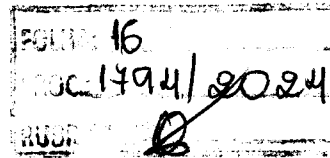
Emitida às 09:57:36 do dia 03/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2024.

Código de controle da certidão: **AEAE.974D.4C54.68A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** L. A. R. MELO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.419.156-6**CNPJ:** 18.621.879/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 10:52:28 do dia 06/11/2023**Válida até:** 04/05/2024**Número da Certidão:** 702023081122796-3**Código de Controle de Autenticidade:**

EB960C51.0EF13C32.619BCDB8.BEC0CF73

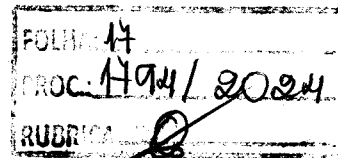
**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** L. A. R. MELO LTDA  
**Inscrição Estadual:** 15.419.156-6  
**CNPJ:** 18.621.879/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 10:52:28 do dia 06/11/2023

**Válida até:** 04/05/2024

**Número da Certidão:** 702023081122797-1

**Código de Controle de Autenticidade:**  
0A230B3F.BB52ACFD.94E1C38A.FAA00596


**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

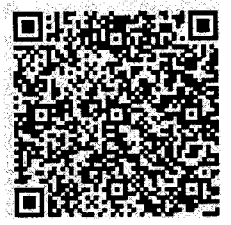
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

# SERVIÇO GRATUITO

FOLHA:	19
PROC:	1794/2024
RUBRICA:	

FLS. **CCL**



Consulte a autenticidade via QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FOHIA 20  
PROC. 17921/2024  
RUCM

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Nº: **0002098/2024**

Aos 10 dias do mês de Abril de 2024, após levantamento fiscal, efetuado nos Livros de Registros Fiscais da Empresa L. A. R. MELO LTDA, Inscrição Municipal nº 13616, estabelecida no endereço Rua A3 Quadra 017 Lote 009 N° S/N Bairro: Cidade Jardim - CEP: 68515-000, no município de PARAUAPEBAS, constatamos Regularidade quanto ao cumprimento das obrigações principais e relativo ao deferimento do credenciamento no Portal da Prefeitura, assim como o recolhimento dos tributos lançados no corrente exercício, até o mês de Abril de 2024, de acordo com o artigo 429, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 (Código Tributário do Município) e artigo 1°, do Decreto n° 191/2019.

Emitida em: **10/04/24 10:15**

Validade: **10/05/2024**

PARAUAPEBAS (PA), aos 10 dias do mês de Abril de 2024

### Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório. Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo VII, do Decreto n° 191/2019.
- Esta Certidão foi expedida pela internet, com base no Decreto n° 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada por meio do QrCode constante neste documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18.621.879/0001-54  
**Razão Social:** L A R MELO LTDA  
**Endereço:** - R A 3 09 SN QUADRA 17 LOTE 009 - / - / PARAUAPEBAS / PA / 68515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2024 a 15/05/2024

**Certificação Número:** 2024041605131032886396

Informação obtida em 26/04/2024 10:02:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. A. R. MELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.621.879/0001-54

Certidão n°: 25729472/2024

Expedição: 12/04/2024, às 10:04:39

Validade: 09/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. A. R. MELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.621.879/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

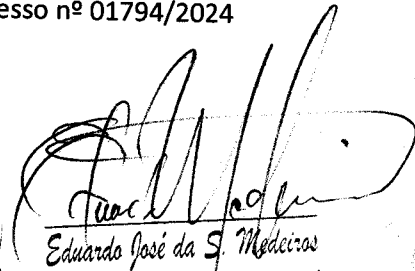
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo nº 01794/2024

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 26/04/2024



Eduardo José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191

06.088.900/0001-19

Exercício:

2024

Página 1

## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Proj/Ativ: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA


Dotação: 17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00

Material De Consumo

Saldo R\$: 4.621.538,15

Caxias-MA, 26/04/2024

SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS-MA

  
Eng. Arnaldo de Arruda Oliveira  
Diretor Administrativo Financeiro / SAAE Caxias-MA  
CREA - MA 9223/D



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



## PROCESSO ADMINISTRATIVO 01794/2024

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO ADITIVO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,


Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 65 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de celebrar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 26 de abril de 2024.

Atenciosamente,

  
**Arnaldo de Arruda Oliveira**  
Diretor Administrativo Financeiro do SAAE/Caxias - MA

**CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01794/2024 - SAAE**

**EMENTA:** LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE QUANTITATIVO. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI 8.666/93.

## 1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** no quantitativo do item nº 02 (POLICOLORETO DE ALUMINIO) do **Contrato nº 01, da Ata de Registro de Preço nº 01235/2023, do Pregão Eletrônico nº 04/2023–SRP, do Processo Administrativo nº 01667/2023** celebrado com a empresa **L.A.R. MELO EIRELI**, que tem por objeto a *aquisição de produtos químicos para tratamento de água*, para atender as necessidades operacionais do SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias - MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **Contrato nº 01, da Ata de Registro de Preço nº 01235/2023, do Pregão Eletrônico nº 04/2023–SRP, do Processo Administrativo nº 01667/2023**, tendo em vista que “considerando que o objeto requerido, aquisição de produto químico para tratamento de água é de extrema importância e por ser um produto essencial para garantir o abastecimento de água para a população e auxiliar para realização das atividades de produção e tratamento de água das estações de captação e tratamento de água, sendo que a ausência desse produto, paralisaria o fornecimento de água para a população, por ser um produto essencial no tratamento de água, visto que, nos últimos meses devido a grande quantidade de chuvas na região, houve a

elevação da turbidez da água bruta para o período, tornando insuficiente a capacidade atual de estoque existente nas estações de tratamento de água e por consequente requerendo no planejamento de aquisição uma maior frequência da reposição. Além disso, levando-se em consideração o fator "Custo – Benefício", em favor da Administração Pública, no que o município terá expressiva vantagem, visto que continuará a adquirir o objeto sem qualquer reajuste". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da execução do objeto, pelos preços de mercado e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º do mesmo artigo, menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente aditamento do Contrato nº 01, da Ata de Registro de Preço nº 01235/2023, do Pregão Eletrônico nº 04/2023–SRP, do Processo Administrativo nº 01667/2023. Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

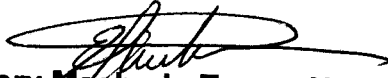
### 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do item 02 (POLICLORETO DE ALUMINIO) do Contrato nº 01, da Ata de Registro de

Preço nº 01235/2023, do Pregão Eletrônico nº 04/2023–SRP, do Processo Administrativo nº 01667/2023, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, presente no contrato inicial, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 26 de abril de 2024.

  
**Elmary Machado Torres Neto**  
Assessoria Jurídica - CCL  
OAB/MA 9.395



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CCL  
FLS. 30

CAXIAS-MARANHÃO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO** CONTRATO Nº 001 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1235/2023 SAAEP  
PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2023-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1794/2024  
**ADITIVO** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
**ADITIVO DE QUANTITATIVO**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E A EMPRESA L.A.R. MELO EIRELI**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.088.900/0001-19, situado na Praça Magalhães de Almeida nº 191 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 1191001994 expedida pela SESP-MA e do CPF nº 655.606.123-91, a seguir denominada CONTRATANTE,

**CONTRATADA:** L.A.R. MELO EIRELI, CNPJ 18.621.879/0001-54, estabelecida na Rua A, nº 09, Cidade Jardim, CEP: 68.515-000, na cidade de Parauapebas – Estado do Pará, Fone/Fax (94) 9 9192-1823, E-mail: gerencialarmelo@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Lyss Aleffe Reis Melo, brasileiro(a), portador do RG. 5789788 PC/PA e CPF/MF nº 001.190.852-16.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo do contrato inicial ref a aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente termo aditivo é R\$ **525.000,00** (quinhentos e vinte e cinco mil reais) Importando num acréscimo percentual total de 25% em relação ao valor original, conforme prevê o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO	25% da QUANTIDADE TOTAL (QUANTIDADE A SER ADITIVADA)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	POLICLORETO DE ALUMINIO 18%. Alta densidade, teor de alumínio a 18%. Propriedades Gerais : Aspecto: Líquido Limpido, Cor: Acastanhada, Solubilidade: Totalmente Solúvel. Ph (SOL. 10%) : 3,00-5,00, Densidade (g/cm3) : 1,34 a 1,38 Teor de Alumina ( %) 18,00. - O produto deverá ser fornecido através	kg	PROJESAN	750.000	187.500	2,80	525.000,00

*Handwritten signature*



CAXIAS-MARANHÃO

de carreta tanque, a granel, em quantidades determinadas da ordem de compra.  - Devem atender integralmente as exigências da legislação vigente.  - Não deve conter substâncias tóxicas aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidas na água.  - Validade mínima de 12 meses.							
---	--	--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

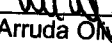
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de abril de 2024

  
Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira  
Diretor Administrativo Financeiro  
CONTRATANTE

L A R MELO  
LTDA:18621879  
000154  
Assinado de forma digital por L A R MELO  
LTDA:18621879000154  
Dados: 2024.04.29 10:41:42 -03'00'

Sr(a) Lyss Aleffe Reis Melo  
L.A.R. MELO EIRELI  
CONTRATADA





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** **ADITIVO DE QUANTITATIVO** CONTRATO Nº 001 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1235/2023 SAAEP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1794/2024  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993  
**TIPO:** **ADITIVO DE QUANTITATIVO**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS CNPJ: 06.088.900/0001-19 E A EMPRESA L.A.R. MELO EIRELI, CNPJ 18.621.879/0001-54

**OBJETO:** ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO QUANTITATIVO DO CONTRATO INICIAL REF A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA

**FUNDAMENTO LEGAL:** REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

**VALOR:** 525.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)

**RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.30.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

**SIGNATARIOS:** PELA CONTRATANTE: ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, CPF Nº 655.606.123-91, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SAAE; PELA CONTRATADA: SR(A) LYSS ALEFFE REIS MELO, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO RG. 5789788 PC/PA E CPF/MF Nº 001.190.852-16, TITULAR DA EMPRESA L.A.R. MELO EIRELI,, CAXIAS - MA, 26 DE ABRIL DE 2024